

FATOR MODERADOR COMO BASE NO DESENHO DE NOVOS PRODUTOS

3 de abril de 2017



Como dissemos na publicação periódica “Conselhos Milliman” de janeiro, a busca da redução dos custos assistenciais é a chave para a manutenção do mercado de saúde suplementar. Um dos dispositivos que pode ser utilizado para este fim é o fator moderador. Contudo, desde a publicação da Resolução CONSU n. 8 em 1998, o mercado espera por uma regulamentação efetiva deste dispositivo.

Ao que tudo indica, este momento chegou e a minuta de resolução que se refere a fator moderador já está disponível para consulta pública. Assim, a Milliman se dispôs a analisá-la e destacar aqui os principais pontos.

Deve-se ter em mente que apesar do novo regimento, a Resolução CONSU n. 8/1998, a princípio, não será revogada e, portanto, entende-se que a nova Resolução, quando publicada, será concomitante a anterior.

Apesar disso, vimos muitas novidades inseridas na Resolução em estudo, como por exemplo:

1. Limite máximo de coparticipação que poderá ser baseado em até 40% dos procedimentos, exceto internações psiquiátricas, que seguiram regras dispostas na RN 387/2015, e em 100% como alternativa a imputação de carência ou de Cobertura Parcial Temporária – CPT;
2. Cobrança de um valor fixo em Reais, não somente vinculado ao procedimento, mas também a um valor da contraprestação limitado ao valor da quinta faixa da tabela de comercialização;
3. Já na Franquia a Operadora não será responsável até um valor fixo previamente definido que poderá ser acumulado por ano, por evento ou limitado para eventos apenas acima de um determinado valor;
4. Fica vedada a cobrança de qualquer valor moderador em até 4 consultas com médico generalista, sobre diversos procedimentos de prevenção ou promoção à saúde, e nos atendimentos de urgência ou emergência se estes progredirem para a internação; e,
5. As Operadoras interessadas em comercializar este tipo de produto deverão disponibilizar

simuladores de pré-contratação e pré-utilização a seus usuários.

É de nosso conhecimento que diversos produtos já são oferecidos no mercado com coparticipação de 50% e outros tantos são oferecidos considerando fator moderador em praticamente todos os procedimentos. Outro ponto intrigante é como viabilizar uma franquia anual se a Resolução CONSU n. 8/98 veda que o fator moderador seja 100% do procedimento ou severamente restritivo a ele.

Concluimos, portanto, que se está resolução, que entrou em Consulta Pública em 31/03/2017, vem como alternativa para redução de custos e, por conseguinte, gerar viabilidade as Operadoras, ela pode não está cumprindo seu papel.

Obviamente, este artigo é um resumo dos principais pontos. Caso haja interesse na análise completa e comentada da Resolução procure a Milliman.

SOBRE MILLIMAN

Milliman é um dos maiores fornecedores mundiais de produtos e serviços atuariais e afins. A empresa tem práticas de consultoria na área de saúde, propriedade e seguro contra acidentes, seguro de vida e serviços financeiros e benefícios dos empregados. Fundada em 1947, Milliman é uma empresa independente, com escritórios nas principais cidades ao redor do globo. Para mais informações, visite milliman.com.br

CONTATO

Para maiores informações ou comentários, por favor, contate:

Daniela Mendonça
Daniela.mendonca@milliman.com
+1 55 11 963437778